



CÓPIA

Ministério Público do Estado de Mato Grosso
5ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania e do Consumidor de Cuiabá

Missão: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da Vara Especializada da Fazenda Pública de Cuiabá – MT.

1

Promotoria de Justiça
Diretor(a) ou
01/10/07
3-12
Vara Especializada
Fazenda Pública

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, propõe **AÇÃO CIVIL COLETIVA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA** contra **AGE TRANSPORTES LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ com o nº 05.025.353/0001-60, estabelecida à av. Dr. Meirelles, s/nº, bairro São João Del Rey, nesta capital, mediante as razões de fato e de direito abaixo expostas:

DOS FATOS:

A Ré explora o serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros nesta capital desde maio de 2004.

O contrato firmado com o Município de Cuiabá lhe obriga a implementar diversas medidas para garantir a qualidade do serviço



Ministério Público do Estado de Mato Grosso
5ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania e do Consumidor de Cuiabá

Missão: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

prestado.

Dentre as providências, consta a renovação da frota (cláusula 6ª, parágrafo 4º), capacitação dos funcionários (cláusula 20), manter número de veículos necessário à execução das viagens e possuir ônibus adicionais para compor a reserva técnica (cláusula 6ª, parágrafo 2º).

Não é o que ocorre na prática.

Os documentos que instruem esta ação, a maioria encaminhado pelo poder público concedente, demonstram, exaustivamente, que os serviços oferecidos pela Ré são de péssima qualidade.

Os ônibus que compõe sua frota são precários, circulam irregularmente, danificam-se com frequência e rotineiramente se envolvem em incêndios.

Só neste ano, três coletivos da empresa AGE pegaram fogo nas vias públicas de Cuiabá no momento em que transportavam passageiros.

Nesses episódios, as pessoas que estavam no interior dos veículos incendiados não se feriram ou morreram por muita sorte.

Sequer extintores foi encontrado em um dos ônibus tomado pelas chamas.

A corrosão na qualidade dos serviços prestados pela Ré afeta diretamente seus usuários.

O sucateamento dos ônibus da empresa traduz-se no clima de insegurança que domina grande parcela da população que faz uso do sistema de transporte coletivo para se locomover.

Produz, também, outros inconvenientes, igualmente graves, que atingem duramente os usuários que transitam nos itinerários



Ministério Público do Estado de Mato Grosso
5ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania e do Consumidor de Cuiabá

Missão: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

explorados pela Ré.

IDENTIFICAÇÃO DOS DEFEITOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS:

I - FROTA INFERIOR À DEMANDA:

Existem provas abundantes de que a concessionária, **diariamente**, coloca em circulação uma quantidade de ônibus **inferior** às necessidades da demanda.

Em consequência, reduz sensivelmente o número das viagens programadas.

Os passageiros são aviltados com essa omissão, uma vez que acabam convivendo com atrasos contínuos dos coletivos.

Além de aguardar por longa espera nos pontos, deparam com ônibus quase sempre superlotados e com grande desconforto, notadamente nos horários de pico.

Os motoristas, por seu turno, em razão dos constantes atrasos, **empreendem velocidades excessivas para cumprir os trajetos com maior rapidez**, criando um ambiente propício para acidentes e tragédias nas vias públicas da capital.

Os relatórios da Coordenadoria de Fiscalização de Transporte da Secretaria Municipal de Transportes Urbanos (SMTU) acostados às fls. 26/50 e 153/160, comprovam a existência de inúmeros cancelamento de viagens nas linhas atendidas pelos ônibus que compõe a frota da Ré.

As restrições de viagens ocorridas nos dia 05.09 e 11.09.2007 demonstram, exemplarmente, o descaso dessa concessionária para com as obrigações contraídas com o poder concedente e seu desprezo com os usuários do transporte coletivo.



Ministério Público do Estado de Mato Grosso
5ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania e do Consumidor de Cuiabá

Missão: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

No dia **05.09.2007**, a empresa **deixou de realizar 32 viagens** nas linhas em que opera.

Embora tenha reduzido esse número nos dias subsequentes, em **11.09.2007**, **voltou a omitir 27 viagens**, o que certamente ocasionou prejuízos e grandes transtornos aos passageiros.

As reclamações dos usuários encaminhadas à Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte Urbano de fls. 237/244 exprimem a insatisfação da população com os constantes atrasos dos ônibus que operam nas linhas exploradas pela Ré.

A redução constante do número de viagens que vem afligindo diariamente os usuários dos ônibus é consequência de uma frota de veículos deficitária em quantidade e qualidade.

II - SUCATEAMENTO DA FROTA E FALTA DE CAPACITAÇÃO DE MOTORISTAS E COBRADORES:

Como frisado, o número de coletivos é insuficiente para atender, de maneira satisfatória, as linhas exploradas.

Quando se agrega a essa carência fatores diversos como os incessantes defeitos mecânicos e incêndios dos ônibus que compõe o conjunto de veículos da empresa, a situação se torna **crítica** e **irreversível**.

Desde que passou a explorar o serviço público, **a empresa Ré já recebeu 375 notificações e/ou autuações por infringir as normas operacionais, a legislação e o contrato de concessão**, conforme demonstram os documentos de fls. 223/236 e 246/533 dos autos que instrue esta ação.

Além disso, seus veículos foram **reprovados** na vistoria realizada pelo órgão fiscalizador, conforme documentado às fls. 51/80 dos autos.



Ministério Público do Estado de Mato Grosso
5ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania e do Consumidor de Cuiabá

Missão: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

Diante das irregularidades existentes, fiscais da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte Urbano têm ordenado o recolhimento de diversos ônibus colocados em circulação de maneira temerária e com riscos à vida dos passageiros.

Os documentos de fls. 31/50 comprovam que rotineiramente a empresa libera coletivos para transitar contendo defeitos gravíssimos no **sistemas de embreagens, de freios, de direção, além de rodas avariadas, pneus e portas danificadas e até com pára-brisa quebrado.**

O programa permanente de reciclagem e treinamento dos funcionários exigido pela Lei Municipal nº 4.279/2002 (fls. 560), por sua vez, resume-se a uma peça de ficção.

O Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Empresas de Transporte Terrestre de Cuiabá denunciou, recentemente, que a insegurança nos ônibus da AGE é compartilhada entre usuários, motoristas e cobradores da empresa.

A instabilidade decorrente do sucateamento da frota está enfatizada no apreensivo relato de fls. 42 dos autos do procedimento investigatório.

As condições de trabalho dos funcionários da concessionária são inadequadas.

Tensos, desmotivados, sem amparo e desprovidos de treinamento e aperfeiçoamento, os motoristas e cobradores contribuem para o aumento da ineficiência do serviço público explorado pela Ré.

Com efeito, os presidentes da União Cuiabana de Moradores de Bairro e da União Coxipoense de Associação de Moradores expõe, em ofício encaminhado ao Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, a revolta dos dirigentes dessas entidades com a aviltante qualidade dos serviços oferecidos pela AGE.



Ministério Público do Estado de Mato Grosso
5ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania e do Consumidor de Cuiabá

Missão: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

No documento, é elucidativo o seguinte trecho:

“...não aguentamos mais a empresa AGE. **Só tem ônibus caindo os pedaços e o atendimento é de péssima qualidade. É raro o dia que não têm ônibus quebrado, não cumprem o horário, o itinerário e os motoristas vivem estressados tratando mal nós usuários.** Estamos muito preocupados, porque além de não termos qualidade dos ônibus, ainda estamos correndo risco de vida. Só neste ano já foram 3 carros que pegaram fogo e na última sexta-feira, houve uma colisão envolvendo a empresa AGE”. (sic, fls. 93).

A Cooperativa Amigos do Bairro (COOAB), órgão representativo de entidades sociais também manifestou sua irrisignação com os serviços oferecidos pela Ré em ofício, acompanhado de extenso abaixo-assinado, encaminhado ao Prefeito de Cuiabá no mês de abril deste ano (fls. 94).

Consoante frisado, a má gestão do setor de recursos humanos da empresa Ré atinge, reflexamente, os usuários, como registra a reclamação de fls. 244.

Os princípios da eficiência e da qualidade dos serviços oferecidos à sociedade foram aniquilados pela Requerida.

Com a aproximação do final do ano, aumenta também o temor da paralisação dos funcionários para reivindicar o pagamento do 13º salário, o que já ocorreu no dia 22/12/2006 e está documentado às fls. 245 dos autos.

Por fim, o relatório de diligência de fls. 539/542, assim como as fotos que o integram demonstram que os ônibus deteriorados da frota da empresa Ré continuam circulando, oferecendo desconforto e expondo a integridade física dos passageiros e da população.

Por serem eventos comuns, até mesmo na simples verificação ocorrida, foi possível encontrar, avariado, na via pública do bairro

Rua 8, s/nº, Edifício Sede das Promotorias da Capital, Centro Político Administrativo CEP: 78050-900 – Cuiabá-MT

☎ (65) 3613-5280 (65) 3613-5219 disusos@mp.mt.gov.br



Ministério Público do Estado de Mato Grosso
5ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania e do Consumidor de Cuiabá

Missão: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

São João Del Rey, um dos ônibus da AGE que fazia o itinerário Osmar Cabral-Porto.

As fotos de fls. 544/547 provam o abuso contra os usuários uma vez que as pessoas, lançados à própria sorte, aguardavam, resignadas, sob sol escaldante, o conserto do ônibus danificado para retomarem a viagem, uma vez que não existe veículo disponível na reserva técnica da Requerida.

O relatório de fls. 39 e seus anexos fotográficos (fls. 548/552) comprova também que há falhas gritantes na garagem e na oficina da Requerida onde são feitas as manutenções nos coletivos.

Nesses locais, o que predomina é a sujeira e a insalubridade.

É notório que a Ré está se beneficia da própria omissão.

Enquanto outras empresas que operam no sistema se preocuparam em melhorar os serviços à população, inclusive, com a renovação da frota, a AGE ignora as obrigações pactuadas no contrato de concessão, insiste em burlar a lei e em desprezar os usuários.

Não há, por outro lado, qualquer perspectiva de melhoria desses serviços.

A concessionária não demonstrou o menor interesse em fazer investimentos, em renovar sua frota, em disponibilizar mais ônibus e em qualificar seus funcionários para atender melhor a população.

Alheia às notificações encaminhadas pelo poder concedente (fls. 19/25), a Requerida só age quando o intuito é aumentar seus lucros e tutelar o próprio interesse, em contraste com a regra que estipula a supremacia do interesse público.

Nesse sentido, alegando-se credora do município de Cuiabá,



Ministério Público do Estado de Mato Grosso
5ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania e do Consumidor de Cuiabá

Missão: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

entre denunciar o contrato e rescindi-lo, a empresa socorreu-se do Poder Judiciário para impedir que as linhas que explora fossem reduzidas ou sua concessão cassada pelo poder público (doc. fls. 104/105).

Amparada por uma liminar, seus proprietários presumem que podem tudo, inclusive, continuar a operar no sistema com frota deficitária, ônibus sucateados e sem condições de trafegar com segurança, oferecendo serviços de péssima qualidade e que só traz desconforto e risco à vida aos usuários.

As práticas danosas acima descritas, entretanto, transgridem diversas normas jurídicas em vigor.

Dessa constatação deflui a necessidade da adoção de medidas que impeçam, desde logo, o prolongamento do dano e do perigo que se avizinha em cada ônibus da Ré que circula pelas ruas da capital.

Diante da miríade de irregularidades, ressei a necessidade de intervenção do Ministério Público.

Todavia, essa atuação se faz necessária **não para mediar a contrato de concessão existente o poder público e a Ré, mas para assegurar aos milhares de cidadãos que pagam uma tarifa altíssima pelo transporte coletivo, o acesso a serviços seguros, eficientes e de qualidade.**

Visa, também, recompor os prejuízos e os danos morais resultantes das práticas lesivas que estão sendo diariamente infligidas a essa legião de pessoas, na sua expressiva maioria, gente humilde que mora em bairros periféricos da capital e que desconhece os próprios direitos mais fundamentais.

DO DIREITO:

O sistema normativo vigente, em diversos graus hierárquicos, asseguram aos usuários de transporte coletivo o acesso a serviços prestados com eficiência, qualidade e segurança.



Ministério Público do Estado de Mato Grosso
5ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania e do Consumidor de Cuiabá

Missão: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

A relevância dessa garantia emerge do próprio texto constitucional, *verbis*:

Art. 175 - Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente **ou sob regime de concessão** ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.

Parágrafo único. A lei disporá sobre:

I - o regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação, bem como as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão ou permissão;

II - **os direitos dos usuários**;

IV - **a obrigação de manter serviço adequado**.

A Lei Federal nº 8.987/95 regulamentou a sobredita norma prevendo:

Art. 6º - **Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários**, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.

§ 1º - **Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas**.

Art. 7º - Sem prejuízo do disposto na Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990, **são direitos** e obrigações **dos usuários**:

I - **receber serviço adequado**;

Art. 31 - **Incumbe à concessionária**:

I - **prestar serviço adequado**, na forma prevista nesta Lei, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;

IV - **cumprir** e fazer cumprir **as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão**;

Noutra vertente, é certo que a prestação desses serviços envolve efetiva relação de consumo entre a concessionária e os usuários do sistema.



Ministério Público do Estado de Mato Grosso
5ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania e do Consumidor de Cuiabá

Missão: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

Em razão da natureza jurídica do serviço público prestado pela empresa Ré, o Código de Defesa do Consumidor contempla semelhante garantia, *verbis*:

Art. 6º. São direitos básicos do consumidor.

X – **A adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral.**

Art. 22. Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, **concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos.**

Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, **serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste código.**

Por sua vez, a Lei Orgânica do Município de Cuiabá estipula:

Art. 200 **O transporte coletivo urbano é direito fundamental do cidadão, cabendo ao Município assegurar as condições de uso e qualidade do sistema à população** como também o acesso a ele.”

Finalmente, a Lei Municipal nº 4.049/2001, estipula em seu art. 2º, § 3º, III, que a Execução e Exploração dos Serviços Públicos de Transporte Coletivo e Seletivo de Cuiabá, obedecerá além dos princípios previstos em outras normas, **“a garantia de serviço adequado”**.

DA NECESSIDADE DE REPARAÇÃO AOS DANOS MORAIS

A reparabilidade do dano moral possui assento constitucional (art. 5.º, X).

Na legislação ordinária, dentre outros, o Código de Defesa do Consumidor, no art. 6.º, VI e VII, prevê expressamente a possibilidade dessa reparação, seja o dano individual, coletivo ou difuso.

Rua 8, s/nº, Edifício Sede das Promotorias da Capital, Centro Político Administrativo CEP: 78050-900 – Cuiabá-MT

☒ (65) 3613-5280 (65) 3613-5219 disusos@mp.mt.gov.br



Ministério Público do Estado de Mato Grosso
5ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania e do Consumidor de Cuiabá

Missão: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

É possível juridicamente, portanto, que o dano moral atinga um número indeterminado de pessoas, transcendendo, nesse particular, a situação individual.

Os usuários que vêm sofrendo com o péssimo serviço prestado pela empresa Ré, que sentem o desconforto, os contínuos atrasos nos compromissos assumidos pela excessiva demora dos ônibus e que convivem com a insegurança dos coletivos que circulam com sistema de freios danificados e com risco dos incêndios possuem o justo direito à indenização.

Há que se ressaltar, ainda, que a responsabilidade pela reparação dos danos advindos do descaso da concessionária do serviço público é objetiva, portanto, presumida, a teor do que dispõe o art. 14 do CDC.

Assim, caracterizado o recorrente dano oriundo do desprezo da Ré no cumprimento das leis e de sua obrigação de prestar o serviço público com qualidade, eficiência e segurança, a reparação é de rigor, sem qualquer ilação a respeito de dolo ou culpa.

Deve-se ressaltar que o provimento da indenização realiza o papel reparatório, devolvendo, ainda que indiretamente, o equilíbrio nas relações de consumo.

Ainda, a reparação dos danos morais fará o papel preventivo, para que se torne firme a noção de que a infringência da legislação e o desrespeito aos usuários do sistema de transporte coletivo acarreta consequências negativas.

Servirá, por fim, para aplacar o sentimento de indignação dos usuários que, sem opção, são obrigados a utilizar os serviços da Requerida.

Diariamente espoliados em seus direitos básicos, os usuários do transporte coletivo, na sua grande maioria composta de pessoas



Ministério Público do Estado de Mato Grosso
5ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania e do Consumidor de Cuiabá

Missão: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

humildes, encontram-se esgotados nesse processo contínuo e ininterrupto de humilhação a que são submetidos rotineiramente pela empresa Requerida.

O cidadão que trabalha dia após dia, honestamente, para obtenção do seu sustento e de sua família não deve sentir-se desamparado pelo Estado, quando seus direitos básicos de consumidor são afrontados de forma tão escandalosa.

A sociedade se curva ao cumprimento das leis, muitas vezes, contrariando interesses individuais em favor do proveito comum.

Se uma empresa privada se habilita na exploração de serviços públicos com a preocupação em apenas auferir lucro, obtendo considerável rentabilidade na razão direta da má qualidade do atendimento prestado à população e no descumprimento das normas vigentes, a punição e o ressarcimento dos danos, deve-se destacar para a afirmação do Estado de Direito.

Demonstrado que a Ré violou direitos transindividuais, infringindo normas de ordem pública, torna-se necessária a indenização por dano moral coletivo.

A reparação decorre da perturbação dessas práticas recorrentes na dignidade das pessoas afetadas pelos serviços inadequados oferecidos pela empresa de transporte coletivo.

Portanto, os danos morais, nesta ação de caráter coletivo, são devidos, pois houve – e ainda há – injusta agressão a bens imateriais.

Na quantificação de tais danos, deve ponderar a gravidade das infrações, o número diário de constrangimento imposto aos usuários, bem como o porte econômico da empresa demandada nesta ação.

É razoável, portanto, estimar esse montante em R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), tendo em vista a quantidade de pessoas



Ministério Público do Estado de Mato Grosso
5ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania e do Consumidor de Cuiabá

Missão: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

lesadas e o número expressivo de reincidência do dano que vem ocorrendo sistematicamente desde maio de 2004.

13

DA TUTELA ANTECIPADA:

Ressai da farta documentação inclusa, a necessidade de concessão da antecipação da tutela prevista no art. 273, I e II do CPC.

Com efeito, a possibilidade da existência de danos irreparáveis a um grande número de usuários das linhas mantidas pela empresa é patente.

Os eventos recentemente ocorridos garantem essa convicção.

Ônibus incendiados, coletivos reprovados na vistoria anual fiscalização da SMTU, com defeitos nos sistemas de direção e freios e trafegando constantemente com excesso de velocidade em razão dos cancelamentos diários de viagens atemorizam os usuários e instalam uma situação de incessante perigo aos moradores da capital.

A degeneração na qualidade e segurança desses coletivos e a ausência de investimentos em recursos humanos expõe a risco de morte um número indeterminado de passageiros que transitam nas linhas em que a empresa AGE opera.

O receio de dano à integridade física dos usuários é latente e não haverá necessidade - espera o Autor - que ocorra o perecimento desse direito para que a remoção do temor seja viabilizada.

À situação de perigo de dano físico concreto, inclui-se outro, consistente na decomposição da qualidade de vida das pessoas que utilizam os serviços da Ré.

O provimento judicial pleiteado impedirá que transtornos aos passageiros pelos ônibus constantemente atrasados, pela superlotação,



Ministério Público do Estado de Mato Grosso
5ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania e do Consumidor de Cuiabá

Missão: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

pelos excessos de velocidade, pelo desrespeito dos motoristas e sobretudo pelo desconforto serão sanados.

Os documentos que instruem esta ação asseguram, por sua vez, a prova inequívoca dos fatos narrados, convergindo para verossimilhança das alegações expostas.

Levando-se em consideração a situação narrada, requer a concessão de tutela antecipada para:

1 - ordenar à empresa Ré, no prazo de 48 horas a partir da intimação da decisão, a se abster de circular com quaisquer ônibus que não estejam cadastrados na SMTU e com as vistorias aprovadas por essa Secretaria, sob pena de pagamento de multa de R\$ 10.000,00 por cada veículo que transitar irregularmente, sem prejuízo de sua apreensão e retirada imediata de circulação;

2 - facultar ao Município de Cuiabá a fiscalização e apreensão de todo e qualquer veículo operado pela Ré que esteja circulando sem vistoria aprovada pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte Urbano e/ou em desconformidade com quaisquer das obrigações previstas no contrato de concessão que tenham por finalidade garantir segurança e qualidade nos serviços oferecidos aos usuários;

3 - determinar que a Ré se abstenha de utilizar de ônibus pertencentes a frotas de outras empresas para explorar as linhas que opera por força do contrato de concessão, sob pena de incorrer nas mesmas penalidades previstas no item **1**;

4 - autorizar o Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, enquanto persistir a restrição contida no 01, a redistribuir, no prazo máximo de 48 hs, todas as linhas operadas pela Ré para as demais empresas que operam no sistema;

5 - determinar ao DETRAN para que se abstenha de efetuar a transferência de quinze ônibus pertencentes à Ré relacionados às fls.



Ministério Público do Estado de Mato Grosso
5ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania e do Consumidor de Cuiabá

Missão: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

51/65, visando, com isso, garantir eventual indenização por dano moral pleiteado nesta ação.

15

DOS PEDIDOS DE MÉRITO:

1 – a procedência dos pedidos elencados nos itens 1 a 5 com a conseqüente confirmação da antecipação de tutela pleiteada;

2 – a condenação da Ré ao pagamento de dano moral coletivo, no valor de R\$ 1.000.000,00.

3 – a citação da Requerida, para responder à presente, querendo, sob pena dos efeitos da revelia e confissão.

4 – A produção de todas as provas admitidas em direito, com a inversão do ônus da prova (artigo 6º, VIII do CDC) e a intimação pessoal do Ministério Público de todos os atos processuais;

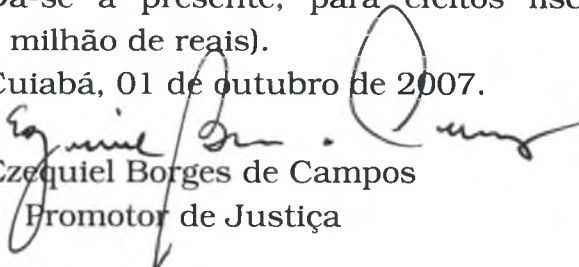
5 – A condenação da Requerido ao pagamento de custas processuais;

6 – A publicação de edital previsto no artigo 94 da Lei nº 8.078/90 – para que os consumidores, desejando, possam intervir no processo na qualidade de litisconsortes;

7 – A intimação do Município de Cuiabá, para, querendo, intervir no processo na condição de litisconsorte, na forma preconizada no § 2º do art. 5º da Lei nº 7.347/85.

Dá-se à presente, para efeitos fiscais, o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Cuiabá, 01 de outubro de 2007.


Ezequiel Borges de Campos
Promotor de Justiça